



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LARA GABRIELA DAMACENO**

**ABUSO E VIOLÊNCIA INFANTIL**

**Assis/SP  
2022**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LARA GABRIELA DAMACENO**

**ABUSO E VIOLÊNCIA INFANTIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Lara Gabriela Damaceno**

**Orientadora: Aline Silverio Paiva Tertuliano da Silva**

**Assis/SP  
2022**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

D155a Damaceno, Lara Gabriela.

Abuso e Violência Infantil / Lara Gabriela Damaceno– Assis, SP:  
FEMA, 2022.

27 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,  
2022.

Orientadora: Prof.ªEsp.AlineSilvério Paiva Tertuliano da Silva.

1. Violência.2. Infância.I. Título.

CDD 340

Biblioteca da FEMA

# ABUSO E VIOLÊNCIA INFANTIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_ ALINE SILVERIO PAIVA TERTULIANO DA SILVA \_\_\_\_\_

**Examinador:** \_\_\_\_\_

Assis/SP  
2022

*Dedico este trabalho a todos aqueles que me apoiaram para a realização do mesmo, aqueles que acreditaram em mim apesar de muitas dificuldades durante este caminho.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço imensamente a Deus por me proporcionar este momento, foi árduo, mas enfim chegamos a conclusão de mais uma etapa.

Agradeço ao meu grupo de amigos que me apoiaram e me ajudaram a chegar até aqui, meu muito obrigado. Aos meus professores, que fizeram um trabalho incrível ao se dedicarem esses anos nos ensinando de forma maravilhosa, e o mesmo a instituição.

Agradeço também por ter a oportunidade de um dia minha filha poder ler esse artigo, quero que ela saiba que grande parte dele foi realizada ainda com ela na barriga, e hoje escrevo os agradecimentos com ela nos braços.

Agradeço por fim porém não menos importante, a minha família, grande parte desse sonho também pertence a eles.

## RESUMO

O presente trabalho tem intuito de apresentar os diversos tipo de violência e abuso contra a criança e adolescente, tem como finalidade mostrar a evolução do conceito do menor, o que essas violências podem causar em cada individuo e assim apresentar possíveis maneiras de combate.

**Palavras-chave:** Infância. Violência.

## **ABSTRACT**

The present work aims to present the different types of violence and abuse against children and adolescents, it aims to show the evolution of the concept of the minor, what these violence can cause in each individual and thus present possible ways of combat.

**Keywords:** Infancy. Violence.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. CONCEITO DE INFÂNCIA.....</b>	<b>9</b>
<b>3. FAMÍLIA.....</b>	<b>12</b>
3.1. <b>DIREITO DE FAMÍLIA E SEU CONCEITO .....</b>	<b>12</b>
3.2. <b>NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>15</b>
3.3. <b>EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E AFETIVIDADE COM FUNDAMENTOS PARA A ESTRUTURA FAMILIAR.....</b>	<b>15</b>
<b>4. ESPECIES DE VIOLÊNCIA CONTRA O MENOR .....</b>	<b>18</b>
4.1. <b>ABUSO SEXUAL.....</b>	<b>20</b>
4.2. <b>EXPLORAÇÃO SEXUAL .....</b>	<b>21</b>
<b>5. COMBATE A VIOLENCIA CONTRA O MENOR .....</b>	<b>22</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>7. REFERENCIAS.....</b>	<b>24</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho se refere a violência infantil, mas concentrada no Brasil, ao longo da minha jornada no curso de direito o meu foco sempre foi escrever sobre criança, adolescente e família, no princípio o tema não seria este, iria abordar a alienação parental e sua síndrome um assunto de extrema importância, contudo ao assistir uma defesa de monografia, me deparei com uma colega de classe em que seu tema defendido a mesma relatou que aquilo aconteceu com ela, e foi naquele momento em que eu Lara resolvi contar a todos que irão ler este documento o que eu também passei por um momento em minha infância.

Neste trabalho irei dissertar sobre os tipos de violências contra a criança e adolescente, tais como, física, sexual e psicológica; o porquê de ocorrer tal crime, como os demais devem agir com os menores vitima de tais crueldades, como é visto a violência em uma visão geral pelo mundo, porém a ênfase maior em nosso país, relatando porcentagens destes crimes.

Por fim com a observância da lei que protege nossos menores, o estatuto da criança e adolescente (ECA), e um relato de uma vitima de violência infantil.

## **2. CONCEITO DE INFÂNCIA**

Para darmos inicio a este capítulo de imensa importância, precisamos entender o que de fato é a violência infantil. A violência que toca a criança e o adolescente vem com o tempo preocupando todos os setores da sociedade.

Quando paramos para pensar no passado, podemos notar que o menor não era visto como sujeitos de direito, ou seja, ambos não tinham direitos que hoje possuem, foi neste período que começou a serem notadas tais violências, trazidas do passado e que instalam nos dias atuais.

Philippe Áries discorre que já no século XIII as crianças não tinham nenhum valor, os pais não passavam conhecimentos, valores e nem os apresentavam para a sociedade como seus filhos.

No início do século XVI, na sociedade pré capitalista, onde ocorreu a maior parte de reprodução e produção da vida, neste período as crianças começaram a viver melhor na sociedade e também com melhor condição econômica, foi nesta época também em que elas foram enviadas para as primeiras escolas.

Até então as crianças não tinham suas próprias vestimentas, elas usavam os mesmos trajes que os adultos, a partir do século XVII é que elas começaram a se vestir diferente. Com as crianças nas escolas e a partir da sociedade industrial, a escola passou a ser base da educação, assim a família se tornou necessário entre pais e filhos, os pais por sua vez foi se interessando pelo aprendizado de seus filhos.

Essas mudanças estão relacionadas a Revolução Industrial, que ocorreu na Inglaterra, no século XVIII, onde a escola foi propulsora da inversão da infância, onde contribuiu para que houvesse a ampliação deste período, já as crianças que estavam em orfanatos por sua vez foram enviadas para as fábricas.

Avançando para o século XX foi quando no Brasil a concepção de infância foi reconhecida como sujeitos de proteção integral, onde antes disso eram vistos como objetos do Estado, ou seja, estavam na condição de menores abandonados. Faleiros explica que (2005, p.172) “nos primeiros anos da republica a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene publica e de ordem social, para se considerar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista [...]”.

Avançando um pouco mais, no ano de 1923 é aprovado o Decreto nº 16.272, onde prevê a assistência e proteção de crianças e adolescentes abandonados e delinqüentes. No ano de 1927 foi promulgado o primeiro código de menores, realizando na forma de Decreto nº 17.943 –A.

Ainda na percepção de Faleiros, o autor relata que naquele período de 1927, as principais forças eram representadas pela figura do juiz e de médicos, que possuíam o poder e o controle sobre as questões sociais da infância. (Faleiros 2011).

Em 1948, em Caracas foi realizado o 9º Congresso Pan- Americano da criança, onde o debate principal foi sobre os direitos do menor. Já em 1959, a ONU promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, assim sendo um marco para a valorização da infância em nível internacional onde também a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direitos.

Segundo (Passione Perez, 2010 p.661)

*Destacam-se entre os princípios e direitos prescritos pela declaração: o direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; o direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; o direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; o direito à educação gratuita e ao lazer infantil; o direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho, entre outros. Instituiu-se, desta forma, como movimento social internacional, a infância como espaço social privilegiado de direitos e a criança foi considerada como pessoa em desenvolvimento, portadora de necessidades especiais e passíveis inclusive de proteção legal.*

No Brasil onde havia o contexto de menor abandonado, passou a ser o menor em situação irregular, criando então um novo código de menores, onde foi promulgado em 10 de Outubro de 1979, por meio da Lei nº 6697. A mesma não possuiu melhoria para os menores, pois o modelo autoritário e opressão estatal foram mantidos.

Ponto extremamente importante na garantia de proteção a infância e adolescência, no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira, presumem o envolvimento da sociedade, da família e do Estado na proteção do menor, disposto da seguinte forma.

*Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 172).*

A partir deste período, começaram a ser debatidos os assuntos sobre a infância e adolescência, debatidos por novos atores políticos, caminhando neste impacto, os órgãos governamentais passaram a reivindicar os direitos dos menores, assim como as ONGS, a sociedade civil com o apoio da igreja. E assim se promulgou em 13 de Julho de 1990 o Estatuto da Criança e Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8069, havendo a substituição a doutrina repressiva do Código de Menores, criando então o maior ordenamento protetivo da história legislativa.

Havendo a promulgação do ECA, os menores deixaram de ser objetos de ação do Estado e passou a ser elevados como sujeitos de todos os direitos e garantias.

## **2.1 ECA**

Como já foi apresentado, o ECA foi criado em 1990 com os avanços e debates democráticos, onde é regulamentado pela Lei Federal nº 8.069/1990, regido pelo senador Ronan Tito. Tendo como fundamento a proteção integral dos menores, sendo crianças de 0 a 12 anos e adolescentes de 13 a 18 anos.

O estatuto assegura o direito a vida, alimentação, saúde, educação, lazer, cultura, esporte, dignidade, respeito, liberdade e convivência comunitária e familiar. Vale ressaltar que qualquer ato danoso cometido contra o menor, disposto nos artigos 225 e 258, configuram crime de ação pública incondicionada.

*A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos (MINAYO, 2006, p. 15).*

Baseado no artigo 5º do ECA, onde prevê que nenhum menor será objeto de qualquer forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e negligência, punido na forma da lei, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Com a significância de que, é obrigação dos adultos aderir o papel de proteção e zelar pelos direitos dos menores.

### **3. FAMILIA**

#### **3.1. DIREITO DE FAMÍLIA E SEU CONCEITO**

É de muita importância para a compreensão deste estudo, a abordagem do conceito de família. Para Rodrigo da Cunha Pereira o direito de família é uma conquista muito importante.

“Criar leis para se organizar e com isso surgiu o Direito de Família, regulando as relações familiares e tentando solucionar os conflitos oriundos dela, através dos tempos o Direito vem regulando e legislando, sempre com intuito de ajudar a manter a família para que o indivíduo possa inclusive existir como cidadão (sem esta estruturação familiar, onde há um lugar definido para cada membro) e trabalhar na constituição de si mesmo (estruturação do sujeito) e das relações interpessoais e sociais.” PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável**. 7ª.ed. revista e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.10 e 11.

O direito é um conjunto de normas e princípios, que regulamentam o funcionamento da sociedade e o comportamento dos membros, o mesmo protege o núcleo familiar por ser uma sociedade natural anterior ao Estado e ao Direito. A luz do Código Civil de 1916, Pontes de Miranda conceitua como institutos ligados ao conceito de entidade familiar como pátrio poder:

“O pátrio poder moderno é conjunto de direitos concedidos ao pai ou à própria mãe, a fim de que, graças a eles, possa melhor desempenhar a sua missão de guardar, defender e educar os filhos, formando-os e robustecendo-os para a sociedade e a vida.” PONTES DE MIRANDA. **Tratado de direito de família**. v.3.Tratado de direito privado.v.9.p.21.

O novo surgimento de conceito de direito de família se deu em 1988 com a Constituição Federal, que até então se limitava o casamento de um homem e uma mulher. A família sofreu diversas mudanças em seu conceito durante os últimos anos, fruto de diferentes perspectivas sobre valores e práticas sociais. Desde a elaboração tradicional que suponha que para a formação do casamento era necessária formação da entidade familiar, passando para noção familiar unipessoal, união estável, família monoparental, família aneparental e homo afetiva. Foi adotado o princípio do pluralismo das entidades familiares.

Para Rolf Madaleno (2018, p.82)

“A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista com unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homo parental, biológica ou socioafetiva, contudo com base na afetividade e de caráter instrumental.”

O direito de família conquistou mais força e expressão nas últimas décadas, o reconhecimento deste ramo, deve se a importância que a família está recebendo. Tem sido sinal de liberdade as novas representações sociais de família, pois a liberdade segue sendo um dos grandes valores da sustentação do Direito Civil, onde deixa a família de ser singular para ser plural a partir da constituição da república de 1988.

A constituição de 1988 concede que a família é a base da sociedade, onde reside a principal limitação ao Estado, o mesmo não pode violar a família, pois seria atingida a base da sociedade que ocorre o próprio Estado.

Com mudanças acontecendo a todo o momento relacionado com a essência do ser humano, com a liberdade, afetividade, enfim ao desejo, demanda um novo olhar, um redirecionamento jurídico sobre as relações familiares.

Segundo Maria Berenice Dias (2009, p40)

“Pensar em família ainda traz a mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos. Mas essa realidade mudou. Hoje, todos já estão acostumados com famílias que distanciam do perfil tradicional. A convivência com família recompostas, mono parentais, homo afetivas permite reconhecer que ela já se pluralizou, daí a necessidade de flexionar igualmente o termo que a identifica, de modo a albergar todas as suas conformações.”

É nítido observar que alguns juristas temem as novas configurações familiares, apostando uma desordem ou desarranjo familiar. Porém para outros, as mudanças apenas significam o rompimento com antigas estruturas e do declínio do sistema patriarcal.

Segundo Cristiano Chaves Farias:

“O direito de família no Brasil atravessa um período de efervescência. Deixa a família de ser percebida como mera instituição jurídica para assumir feição de instrumento para a promoção da personalidade humana, mais contemporânea e afinada com o tom constitucional da dignidade da pessoa humana. Não mais encerrando a família um fim em si mesma, finalmente, averba-se que ninguém nasce para constituí-la (a velha família cimentada no casamento, não raro, arranjado pelo pai que prometia a mão de sua filha, como se fosse uma simples negociação patrimonial). Ao revés, trata-se do lugar privilegiado, o ninho afetivo, onde a pessoa nasce inserta e no qual modelará e desenvolverá a sua personalidade, na busca da felicidade, verdadeiro desiderato da pessoa humana. Está é a família da nova era<sup>[15]</sup>. FARIAS, Cristiano Chaves de (coordenador). **Temas atuais de Direito e Processo de Família**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, contracapa.”

### 3.2. NO DIREITO BRASILEIRO

A influência no direito de família no Brasil originou-se com os portugueses, exclusiva com os dispositivos canônicos com as Normas de Concílio de Trento relativas ao casamento. Em 1824 a constituição ignorou o casamento civil importando-se somente com a família imperial, até o ano de 1861 as igrejas católicas eram disciplinadoras dos direitos matrimoniais, contudo com o aumento de pessoas influenciadas por outras religiões algumas mudanças ocorreram neste campo.

Em 1890 com a proclamação da república e com a edição do Decreto nº 181, de 1890, foi induzido no Brasil o casamento civil, onde tornou o casamento exclusivamente religioso, sem qualquer valor jurídico.

Em 1967 a constituição trouxe um novo conceito de família, ela não declarou a família constituída pelo casamento civil indivisível. Na constituição de 1988, o legislador identificou no casamento a única forma de constituição de família, negando a realidade do país onde boa parte das uniões era formada sem o casamento.

### 3.3. EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E AFETIVIDADE COM FUNDAMENTOS PARA A ESTRUTURA FAMILIAR.

O modelo de família no Brasil baseava-se no conceito romano, que se estruturou e sofreu influência no modelo grego. A família romana era chefiada somente pelo pai, pois o mesmo era o chefe da comunidade, a antiga Roma foi quem sintetizou normas severas que tornaram a família uma sociedade patriarcal, o pai era considerado uma pessoa *sui juris*, os demais, aqueles que obedeciam a seus comandos eram chamados de *alini juris*, nota-se que no passado o que predominava era o modelo patrimonialista nas famílias, esse modelo dava por uma figura de “chefe de família”, onde o mesmo era o líder do grupo familiar e sendo assim, o que tomava por sua vez todas as decisões.

O direito romano é reconhecido pela doutrina jurídica que forneceu ao direito brasileiro elementos básicos da estruturação familiar como unidade econômica, religiosa e jurídica, tendo essa estrutura perdurada até os tempos atuais.



Aurea Pimentel descreveu a estrutura da família romana neste estágio:

“Sob a *auctoritas do pater familias*, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o pater exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o pater julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (*jus vitae et necis*), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado. Como sacerdote, submetia o pater os membros da família à religião que elegia. PEREIRA, Aurea Pimentel. *A nova Constituição e o Direito de Família*, Rio de Janeiro: Renovar, 1991, p. 23.”

A partir do século V, houve mudanças do poder de Roma para as mãos do chefe da igreja católica romana, onde foi desenvolvido o Direito Canônico, sua evolução ocorreu com a elaboração de teorias de nulidades, como seria interpretação a separação de corpos e de patrimônios perante o ordenamento jurídico.

Para Arnaldo Wald:

“Havia uma divergência básica entre a concepção católica do casamento e a concepção medieval. Enquanto para a Igreja em princípio, o matrimônio depende do simples consenso das partes, a sociedade medieval reconhecia no matrimônio um ato de repercussão econômica e política para o qual devia ser exigido não apenas o consenso dos nubentes, mas também o assentimento das famílias a que pertenciam. WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 15. ed.rev.atual.e ampl. Pelo autor, de acordo com a jurisprudência e com o novo Código Civil. (Lei n. 10.406, de 10-1-2002), com a colaboração da Prof. Priscila M. P. Corrêa da Fonseca. – São Paulo: Saraiva, 2004, p.13.”

Por meio de 1916 e 2002, os códigos civis passaram por evoluções, tanto por naturais com os costumes que foram criados pelo passar dos tempos, um deles foi a indissolubilidade do casamento e a extensão do poder familiar a mulher. Um marco histórico foi à carta magna de 1988, onde se estuda o Direito de Família no Brasil, com ele o legislador pretendeu desviar a desigualdade existente no direito familiar brasileiro, preconceitos e distinções. Também houve a redução de cinco para dois anos o tempo exigido para o divórcio e a impedição de qualquer discriminação a respeito da origem dos filhos.

O Código Civil de 2002 passa a representar uma forma de convivência limitada, houve nela o reconhecimento de existência de famílias monoparentais, onde manifesta conquistas nos aspectos do reconhecimento de novos núcleos de relações de proteção e afeto, assim gerando os direitos patrimoniais.

A família era unicamente constituída pelo casamento, não havia a possibilidade do divórcio, pois os casamentos muitas das vezes eram pela escolha dos patriarcas, onde o conceito de família se baseava em patrimonial e imperialista, sendo assim o casamento se valia para honrar o nome da família e contribuir para o fortalecimento econômico, por fim a figura do divórcio significaria uma quebra no grande poder econômico.

Para Welter (2003, p.33) existem duas teorias que são invocadas:

A primeira matriarcal, asseverando que a família é originária de um estágio inicial de promiscuidade sexual, em que todas as mulheres pertenciam uns aos outros; a segunda, a teoria patriarcal, que nega essa promiscuidade sexual, aduzindo que o pai sempre foi o centro organizacional da família.

Com o passar do tempo a evolução de família foi adquirindo mais espaço na sociedade, influenciado pela democracia, do ideal de igualdade e dignidade da pessoa humana. A família então passou a ser mais democrática, deixando de lado o patriarcal.

No passado se falava no casamento somente para honrar o nome da família e o poder econômico, atualmente o casamento constitui-se pelo afeto, prazer de estar com a pessoa, crescimento e felicidade.

É possível de notar que a família passou por diversas mudanças, filosóficas, passando de um conceito de instituição, para um instrumento de desenvolvimento pessoal de cada indivíduo. Essas mudanças se deram principalmente pelo princípio da dignidade da pessoa humana, hoje não se discute mais sobre a obrigação matrimonial, pois atualmente as pessoas podem livremente se divorciarem de forma imediata caso queiram, inclusive sem o consentimento de seu cônjuge.

O Estado estabeleceu uma ampla proteção ao modelo igualitário, onde o direito de família passou a ter mais suporte no judiciário, com leis visando à proteção e regularização dessa instituição.

O direito de família lida com pessoas fadadas de sentimentos, movidas por medo e inseguranças, onde sofrem desencantos e frustrações e que busca no judiciário o intuito de escutá-los.

Todo sistema jurídico está relacionado à Carta Magna, onde a mesma abrange fundamentos que norteiam uma democracia duradoura e sadia, é de muita importância analisar a intenção do legislador, da eficácia do afeto, com a consideração o direito fundamental inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo Paulo Lobo (2011, p.17)

A família patriarcal, ao longo do século XX entrou em crise, culminando com sua derrocada pela Constituição de 1988. Como a crise é sempre perda de fundamentos, a família atual está matizada em um fundamento que explica sua função atual: a afetividade.

Todo Estado inicia com a família, pois ela é a base da sociedade, que envolve diversas possibilidades de relações e situações, eles são merecedores de tutela, sendo assim surge o princípio da afetividade, no intuito de fundamentar as decisões, onde se sede o preço jurídico em relação ao afeto.

A afetividade é pertencente da conduta humana, assim também como a racionalidade, onde ambas se encontram presentes em relações jurídicas, em uma visão geral, os vínculos jurídicos são definidos por algum elemento afetivo que os tornam especiais.

#### **4. ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA CONTRA O MENOR**

Ao nos depararmos com o assunto violência, fica o questionamento até onde ela é alcançada e os seus significados, pois o termo é abrangente, o termo violência nada mais é que o uso intencional da força física ou poder para com outra pessoa, podendo haver vários tipos de violência, tais como.

- Violência física: baseada no ato de agressão física contra a criança ou adolescente, ela ofende a integridade ou saúde corporal do menor, tem por objetivo causar dor e sofrimento a vítima. Por muita das vezes esse tipo de violência é apresentada pelo adulto em forma de submissão, querendo do menor obediência.
- Violência psicológica: entendida como o ato de abalar o desenvolvimento psicológico e emocional do menor, pode ser compreendida como o ato de discriminação ou desrespeito por meio de ameaça, humilhação, exploração,

isolamento, agressão verbal, ou até mesmo o bullying que nada mais é que a intimidação sistemática. Não deixando de lado a alienação parental, pertencente também a essa esfera, pois a mesma interfere diretamente na formação da criança ou adolescente.

- Violência sexual: é compreendida pelo fator de constranger o menor vítima a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso, sendo por meio eletrônico ou não. A prática dessa violência é conjunto também com a violência física, o menor passa a sofrer ameaças, onde é forçado a práticas sexuais sem ao menos ter a capacidade cognitiva e emocional para consentir o que está acontecendo com ele naquele momento.
- Violência institucional: entendida como revitimização do menor em vulnerabilidade, onde as organizações públicas deveriam oferecer proteção e acolhimento as crianças vítimas de violência.

Souza concretiza que “na medida em que se constitui uma agressão à sexualidade dos indivíduos, representa um verdadeiro crime contra a pessoa humana e como tal necessita ter a sua análise ampliada” (SOUZA, 2017, p.81).

Todo ato de violência é preocupante sendo de extrema importância aprofundar e saber de onde é sua origem para então por um fim a esta violação, contudo ao nos depararmos com a violência sexual ficamos extremamente assustados, pois a mesma é preocupante, principalmente quando envolve crianças e adolescentes.

É na fase da infância e adolescência que o menor está em desenvolvimento e formação para o relacionamento interpessoal, tal como desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental, sendo assim a fase de extrema importância do ser humano. Pelo fator de serem vulneráveis, crianças e adolescentes são as maiores vítimas de violência, e com pesar na maioria dos casos os agressores fazem parte da própria família.

Segundo o ministério da saúde a violência sexual contra criança e adolescente consistem em:

*[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade.*  
20

*Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyerismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (BRASIL, 2002a, p. 13, grifo do autor)*

Zanella e Lara analisam a violência sexual contra crianças e adolescentes da seguinte perspectiva “toda exploração sexual de crianças e adolescentes constitui um abuso, mas nem todo abuso significa que existiu uma exploração sexual”.

#### **4.1. ABUSO SEXUAL**

Com pesar este fenômeno atinge diversas crianças e adolescentes em todo o mundo, esta forma de violência o menor é utilizado para a que aja a satisfação sexual do seu agressor, diferente da exploração sexual, o abuso não trás nenhuma forma de lucro para o agressor. Este abuso normalmente é praticado por pessoas conhecidas, aquelas que estão no convívio do menor, podendo também ser reconhecido como abuso sexual intrafamiliar

Para Souza esse abuso pode ser compreendido como:

a. *O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem uma relação de parentesco. Aqui é importante considerar o contexto familiar ampliado, já que a diferença estabelecida sob o aspecto conceitual objetivou apenas diferenciar as estratégias e metodologias de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui vínculos afetivo-familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar.*

22

b. *O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. Nesse caso, não significa dizer que não exista uma relação anterior, ao contrário, é possível a existência de algum conhecimento ou até vínculo de confiança. Exemplo: vizinhos ou amigos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais de atendimento (saúde, assistência, educação), religiosos. O autor da violência também pode ser uma pessoa desconhecida, como ocorre nos casos de estupro em locais públicos.*

Assim enfatizado onde na maioria dos casos o agressor é a pessoa que está ligada diretamente a família da vítima, exercendo alguma forma de dependência ou poder. Não podendo esquecer que ao falarmos deste assunto, uma das características em que o

agressor se qualifica é de sempre procurar a vítima com uma diferença de idade bastante relevante da sua.

O menor vítima desta violência certamente apresenta várias mudanças em seu comportamento podem ser representado por sintomas cognitivos, onde a criança ou adolescente apresenta dificuldade em concentração, transtornos de memória, além de desconfiança e dissociação. Esse menor também desencadeia os sentimentos de vergonha, medo, raiva, ansiedade e culpa.

Ao questionar uma criança ou adolescente sobre a violência em que ela foi vivenciada, por muitas das vezes elas não relatam como foram violentadas de forma clara, isso ocorre por conta de ameaças feitas pelo agressor, fazendo com que o menor mantenha em segredo o que aconteceu com ele e adquirindo o sentimento de culpa pelos atos.

#### **4.2. EXPLORAÇÃO SEXUAL**

A exploração sexual de crianças e adolescentes (esca), é caracterizada pela utilização sexual do menor com relação de lucros, financeiramente ou de outras formas, ela ocorre em diversas classes sócias.

O fator exploração sexual comercial é bastante complexo, Faleiros por sua vez conceitua como:

*A rede autoritária de exploração sexual de crianças e adolescentes está centrada no lucro comercial que se possa obter com o trabalho do corpo da criança ou adolescente na sua transformação e submissão em mercadoria humana para benefício sexual do cliente e benefício comercial dos proprietários do comércio e aliciadores (FALEIROS, 1998, p. 4)*

Aqui podemos observar que o menor é colocado como mercadoria, sendo assim uma das piores violações aos direitos humanos, onde seu corpo se torna um objeto para a satisfação sexual daqueles usuários.

## 5. COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O MENOR

Para que aja o combate da mesma é necessário que também aja o conhecimento dos tipos de violência, assim é possível desenvolver políticas públicas de proteção e prevenção. Como já mencionado é nítido observar que foram construídos importantes instrumentos de proteção para com os menores, conforme a constituição federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

Em 1988 foi realizado o congresso mundial dirigido com o tema exploração sexual de crianças e adolescentes, em Estocolmo na Suécia, ela teve como objetivo a declaração de Estocolmo, onde discute sobre a exploração sexual e comercial dos menores, e houve também o programa de ação, onde os compromissos internacionais eram destaques e níveis de cooperação para com o combate a exploração sexual. (ESTOCOLMO,1996).

A Lei nº 9970/00 também é de extrema importância para o combate ao abuso e exploração sexual, onde foi estabelecido o dia 18 de maio como o dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente. Esta data foi escolhida em memória a menina Araceli Cabrera Crespo, ela foi seqüestrada aos 8 anos, estuprada, torturada e morta em Vitória (ES).

Esse dia é de extrema importância, pois é uma forma de visibilidade a essa violência e assim chamar a responsabilidade da sociedade para o enfrentamento dessa violação aos direitos humanos.

No ano de 2000 foi criado o Disque Direitos Humanos, representado também pelo disque 100, onde oferece um atendimento 24 horas por dia, ele tem por objetivo a contribuição diretamente para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Avançando para o ano de 2013 onde a nova versão do plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (PNEVSCA), reestruturou sua redação para os seguintes temas: responsabilização e atenção psicossocial a autores de violência sexual, prevenção, atenção a criança e ao adolescente e suas famílias, protagonismo intrajvenil, mobilização e comunicação social e estudo e pesquisa (BRASIL, 2013).

A criação da Lei 13.431/2017 também foi fundamental para a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, essa nova lei foi buscar promover mudanças significativas, Digiácomo e Digiácomo (2018, p. 6): explicam de certa maneira:

*A ideia básica é erradicar, de uma vez por todas, o amadorismo no atendimento dessa complexa e difícil demanda, agilizando e tornando mais eficiente a atuação dos órgãos de repressão e proteção, buscando a responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas.*

Assim como outros assuntos de extrema importância, o enfrentamento a violência sexual não é simples, é necessário passar pela compreensão das violências, onde cada uma possui sua característica, e principalmente passar pela ressignificação das práticas do cotidiano, e por fim garantir o atendimento humanizado na proteção integral dos direitos humanos.

## **6. CONCLUSÃO**

Como exposto no presente trabalho, crianças e adolescentes só teve direitos com a evolução da sociedade, foi necessário mudanças de paradigmas para que os menores fossem considerados sujeitos humanos dignos de proteção.

É de extrema importância a articulação e co-responsabilidade da família para que ações sejam protetivas, além do estado e sociedade. Defesa, promoção, controle e afetividade são eixos importantíssimos que compõe o sistema de garantia de direitos para o combate a violência sexual infantil.

O combate a violência contra crianças e adolescentes deve ser priorizado, por sua complexidade, conseqüências e magnitude, é necessário criar mecanismos para que essa violação seja extinta, criar mecanismos para que também aja visibilidade aos dispositivos de enfrentamento e não apenas superada.



## 7. REFERENCIAS

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância, adolescência e desenvolvimento. **Boletins IPEA – Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**. Instituto de Política Econômica Aplicada. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, agosto 2005. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps\\_11/ENSAIO1\\_Vicente.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO1_Vicente.pdf). Acesso em: 12 de março de 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In.*: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, agosto, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 março de 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 de abril de 2022. Acesso em: 22 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em 19 de abril de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes. *In.*: LIMA, Claudia Araújo de (org.). **Violência faz mal à saúde**. Ministério da Saúde, Brasília: 2006.

SOUZA, Leila Regina Paiva de. Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Construções Históricas e Conceituais. *In.*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Ângela Mara de Barros. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: estratégias de prevenção na rede de proteção. **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador: v. 25, n. 46, p. 75-87, 2016. Disponível em:

<https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/2703/183>. Acesso em 6 de maio de 2022

ESTOCOLMO, Suécia (1996). Declaração e Agenda de ação – Primeiro Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Estocolmo. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudosdeapoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl\\_estocolmo](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudosdeapoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo). Acesso em 17 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 13.341, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069.** 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25). Acesso em: 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). **Disque 100.** Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/disque100>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

DIGIÁCOMO, Eduardo; DIGIÁCOMO, Murilo José. **Comentários à Lei nº 13.431/2017.** Curitiba: Regis Sant’Ana Junior, 2018. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf).